



## DECISÃO COREN-DF Nº 166 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

*Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar e aplicação de penalidade prevista no inciso I do Artigo 18 da Lei 5.905/73 ao Sr. Elias Pereira de Lacerda - Coren-DF nº 915291-TE., e Sr. José Lino de Queiroz – Coren-DF 965166-TEC.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente e Secretário da Autarquia, no uso de suas competências, atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Ético disciplinar nº 248/2021 pelo Coren-DF em desfavor dos profissionais de Enfermagem Sr. Elias Pereira de Lacerda - Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz – Coren-DF 965166-TEC nesta circunscrição.

**CONSIDERANDO** que após o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimentos e alegações finais apresentadas pelas partes e testemunhas, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo nº 01/2023, emitido pelo Conselheiro Relator;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 149ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** que os denunciados apresentaram recurso ao Conselho Federal de Enfermagem -COFEN, e de acordo com extrato de ata e ACÓRDÃO COFEN Nº 036/2024 Registra-se que o

referido Acórdão reformou a Decisão Coren-DF nº 091/2023, para absolver os profissionais de Enfermagem, Sr. Elias Pereira de Lacerda, Coren-DF nº 915921-TE e Sr. José Lino de Queiroz, Coren-DF nº 965166-TE.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Pela **Absolvição** aos profissionais de Enfermagem Sr. Elias Pereira de Lacerda - Coren-DF nº 915291-TE., e Sr. José Lino de Queiroz – Coren-DF 965166-TEC., em conformidade com a deliberação 565º Reunião Ordinária do Plenário do COFEN.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

**Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

Coren-DF nº 135645-ENF

Presidente do Coren-DF

**Dr. Alberto César da Silva Lopes**

Coren-DF nº 228653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 12/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 21/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0362333** e o código CRC **DC4B6FAE**.

Criado por [tathianna.souza](#), versão 6 por [tathianna.souza](#) em 12/08/2024 09:59:04.